

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador da 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, requerente já qualificado nos presentes autos, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que a greve foi encerrada, haja vista composição com a classe grevista, contudo, os requeridos descumpriram a ordem desta Colenda Corte na suspensão imediata da greve, o que ensejou em aplicação de multa e responsabilização criminal pelo crime de desobediência.

Neste ínterim, informa o requerente que possui interesse na transação amigável para encerramento da presente lide.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Inácio Martins, 24 de agosto de 2016.

Daniel Dalzoto

Advogado

OAB/PR nº. 53841

**DESPACHO:**

- 1)- Junte-se esta petição avulsa id 88733 nos autos eletrônicos.
- 2)- Tendo em vista que o MUNICÍPIO informa que deve incidir a multa e responsabilização criminal pelo descumprimento da liminar, embora a greve tenha acabado, mas alega que pretende conciliar com o SINDICATO réu, determino intime-se o SINDICATO por seu advogado para que, em 10 dias, diga se concorda em conciliar, e se tem alguma proposta a esse respeito.
- 3)- Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Curitiba, 25 de agosto de 2016

Juiz ROGÉRIO RIBAS, relator, Substituto de 2º Grau